



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2015 - Edição nº 88

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 785
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 560
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 15

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Revista Direito em Movimento \(EMERJ\)](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015, Aviso nº 25/2015 ,Aviso 29/2015 e Aviso 33/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo aplicável ao PJERJ

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Festa reúne participantes de Casamento Comunitário em São Gonçalo](#)

[Inscrições abertas para o "Seminário Nacional Criança Sujeito de Direitos - Um Ano da Lei 13.010/2014"](#)

[TJRJ e FGV vão criar projeto para reduzir número de processos](#)

[TJRJ firma parceria com o Ministério do Meio Ambiente](#)

[Decretada a prisão de acusado de esfaquear rapaz em trem](#)

[CGJ publica Edital de Remoção para Comarca de Rio das Ostras](#)

[Projeto do TJRJ voltado para a família é apresentado na Puc-Rio](#)

[25 anos do Código de Defesa do Consumidor: fique atento aos contratos](#)

[Desembargador Sérgio Verani ganha retrato na Galeria de Diretores-gerais da Emerj](#)

[Visitas teatralizadas aproximam o Tribunal de Justiça da sociedade](#)

[Presidente do TJRJ recebe documento em que juízes reivindicam eleições diretas no tribunal](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

NOTÍCIAS STJ*

[Compra de material de limpeza gera créditos de PIS e Cofins para empresa de alimentos](#)

A Segunda Turma reconheceu o direito de uma empresa do setor de alimentos a compensar créditos de PIS e Cofins resultantes da compra de produtos de limpeza e desinfecção e de serviços de dedetização empregados no estabelecimento.

A decisão reformou acórdão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que considerou que “os produtos de limpeza, desinfecção e dedetização têm finalidades outras que não a integração do processo de produção e do produto final”.

Para o tribunal regional, tais produtos são usados em qualquer tipo de atividade que exige higienização, “não compreendendo o conceito de insumo, que é tudo aquilo utilizado no processo de produção e/ou prestação de serviço, em sentido estrito, e integra o produto final”.

No STJ, a empresa alegou que esses itens deveriam ser considerados insumos porque o não cumprimento das exigências sanitárias em suas instalações poderia acarretar diretamente a impossibilidade da produção e a perda de qualidade do produto vendido.

O relator, ministro Mauro Campbell Marques, votou a favor da pretensão da empresa. Segundo ele, o termo “insumo” deve compreender todos os bens e serviços pertinentes ao processo produtivo e à prestação de serviços, “que neles possam ser direta ou indiretamente empregados e cuja subtração importe na impossibilidade mesma da prestação do serviço ou da produção, isto é, cuja subtração obste a atividade da empresa ou implique substancial perda de qualidade do produto ou serviço”.

Processo: REsp 1246317

[Leia mais...](#)

[Prescrição para pedir devolução de IR indevido conta do pagamento após ajuste anual](#)

Ressalvados os rendimentos sujeitos a tributação exclusiva/definitiva, a prescrição da ação de repetição do indébito tributário, no caso do Imposto de Renda (IR), não deve ser contada da data em que o imposto foi indevidamente cobrado, mas a partir do pagamento realizado após a declaração de ajuste anual.

A decisão é da Segunda Turma em julgamento de recurso especial interposto por um contribuinte que ajuizou ação de repetição de indébito em 6 de maio de 2011, com pedido de restituição de IR cobrado indevidamente sobre verba de natureza indenizatória recebida em 3 de fevereiro 2006.

Acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região entendeu que o direito de ação estaria prescrito porque entre o recolhimento indevido (fevereiro de 2006) e o ajuizamento da ação (maio de 2011) transcorreram mais de cinco anos.

A turma, por maioria, acompanhou o relator.

Processo: REsp 1472182

[Leia mais...](#)

[Empresa brasileira deve indenização milionária a companhia britânica por negócio não cumprido](#)

A Corte Especial homologou sentença estrangeira que condenou uma empresa brasileira de comércio internacional e um executivo do ramo ao pagamento de 6 milhões de dólares e 1,6 mil libras, cada um, a título de indenização por contrato de venda de açúcar não cumprido. O relator é o ministro Og Fernandes.

A homologação de sentença é o procedimento de competência do STJ que dá condição para a execução interna de decisões judiciais proferidas em outros países. Nesse procedimento, o tribunal analisa a regularidade do processo, como o respeito ao contraditório, à ampla defesa e aos direitos fundamentais, mas não entra no mérito da demanda.

O caso trata de contrato de venda de açúcar firmado em 2008 com uma companhia britânica, o qual não foi cumprido.

O ministro Og Fernandes verificou que a empresa brasileira foi regularmente citada por carta rogatória no Brasil para apresentar defesa no processo que tramita no exterior. Por isso, entendeu que sua alegação de ofensa à ampla defesa não procede, ainda que a condenação tenha sido à revelia.

A empresa alegou que não teria “recursos para responder à ação no país estrangeiro”, mas o relator observou no processo que nem sequer houve pedido de justiça gratuita perante o STJ ou o juízo federal em Recife (que deram cumprimento à carta rogatória).

De acordo com Og Fernandes, há jurisprudência no STJ segundo a qual, se a revelia foi legalmente decretada na origem, não há violação à ordem pública brasileira.

Sobre outros pontos levantados pela defesa em sua contestação, o ministro concluiu que envolvem questões de mérito, motivo pelo qual não podem ser analisados em mera homologação.

Processo: SEC 10076

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

[VOLTAR AO TOPO](#)

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

[Banco de Ações Civas Públicas](#)

Comunicamos a disponibilização da petição inicial, referente aos autos do processo nº 0220413-23.2015.8.19.0001 da Ação Civil Coletiva, versando sobre **a não disponibilização de número telefônico gratuito para SAC em produtos comercializados por meio de televidas e comércio eletrônico**, que tramita no Juízo da 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Para conhecimento de outras ações coletivas, basta acessar o portal Institucional em Banco do Conhecimento / Ações Civas Públicas e realizar a busca por assunto ou pelo número do processo. Tal acesso pode ser obtido, também, através do ícone na página inicial do **Banco do Conhecimento**.



Fonte: DGCOP-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0015558-08.2004.8.19.0021](#) – Rel. Des. [Maurício Caldas Lopes](#), j. 13.05.2015 e p. 18.05.2015.

Reintegração de posse c/c pleitos de obrigação de fazer e de indenização por danos morais. Denúnciação da lide. Esbulho das acessões indicadas como casas 2 e 3, no laudo pericial, situadas nos fundos do imóvel pertencente ao autor. Usucapião alegado em defesa. Sentença de procedência parcial na ação de reintegração e de procedência na lide secundária. Apelação dos réus na ação de reintegração de posse e da Curadoria Especial, na lide secundária. Autor que adquirira a propriedade do imóvel objeto da lide em anterior ação de usucapião. Presença dos requisitos do art. 927 do CPC. Relação jurídica entre os 1º e 2º réus e o autor, ora apelado, com natureza de comodato verbal por tempo indeterminado, sedimentando a precariedade da posse. Contrato de comodato formalizado entre a 3ª ré/denunciante e o Espólio/denunciado, cujo objeto fora a casa 3. Daí já se vê que a posse dos apelantes sobre o imóvel jamais se qualificaria como *ad usucapionem*, por isso que, a considerar a unidade do terreno, resta indiscutível que a ocupação dos réus de uma parte qualquer desta

área configura o respectivo esbulho, com início a partir do momento em que os réus manifestaram resistência em promover a desocupação do bem – citação na presente demanda, embora instados a fazê-lo. Usucapião alegado em defesa que não pode ser reconhecido, ante a ausência de interversão da posse, menos ainda em lide que atende à especialidade do procedimento da ação de usucapião, em que citados confrontantes, proprietários, e convocados a manifestar interesse os entes federados das três esferas. Por outro lado, as alegações de nulidade da Curadoria Especial não merecem ser acolhidas, eis que somente será declarada a nulidade de atos processuais quando da ocorrência de prejuízo às partes, o que não se vê aqui (artigo 249, § 1º, do CPC). Recursos a que se nega provimento.

Fonte: Gab. Maurício Calda Lopes

[0061201-03.2014.8.19.0000](#) – Rel. Des. [Nildson Araujo da Cruz](#), j. 25.05.2015 e p. 27.05.2015.

Habeas Corpus. Pedido de liberdade do paciente porque, a uma, falta fundamentação idônea ao decreto de prisão do paciente e dos corréus; a duas, falta justa causa para a denúncia, pois, conforme se vê do resultado das interceptações telefônicas realizadas pela investigação policial, que deu origem à Ação Penal, o paciente não participou de qualquer conversa gravada, nem seu nome foi nelas citado; a três, está configurado bis in idem, pois o paciente já foi processado e absolvido pelo mesmo fato, no processo nº 0004045-10.2012.8.19.0006, da Vara Única da Comarca de Paraty. Inicial indeferida com a consequente extinção do processo sem apreciação de seu mérito. Quanto ao primeiro aspecto, este colegiado já esgotou sua jurisdição, considerando que em outro habeas corpus decidiu que o decreto de prisão dos quinze réus do processo originário é hígido. Assim, quanto a este aspecto, falta pressuposto processual ao presente habeas corpus. Quanto aos demais falta possibilidade jurídica, eis que, num passo, é inviável concluir aqui, com base apenas nas peças eleitas pelos impetrantes e juntadas aos autos, que inexistia justa causa para a ação penal quanto a ele e vale registrar que a denúncia se assentou em longa investigação policial. Ademais, esta sede não comporta dilação probatória. E, sem as provas necessárias para isso, também é juridicamente inviável concluir aqui pela existência de duplicidade processual e de eventual coisa julgada a favor do paciente. Inicial que o relator indefere com a consequente extinção do processo sem apreciação de seu mérito.

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

Fonte: TJERJ

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.jus.br